

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - TP/EJURR/EJURR-CA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - TP/EJURR/SUBAA

Processo Administrativo n.º 0013449-94.2025.8.23.8000

Assunto: Contratação direta - curso de formação presencial de Instrutores de Círculos de Construção de Paz para Aplicações Menos Complexas/Não Conflitivas.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para viabilizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Escola da Magistratura do Rio Grande do Sul - AJURIS, para viabilizar a participação de 1 (uma) servidora deste Tribunal de Justiça no curso de formação presencial de Instrutores de Círculos de Construção de Paz para Aplicações Menos Complexas/Não Conflitivas, o qual ocorrerá no período de 18 e 22 de agosto de 2025, na cidade de Porto Alegre/RS., conforme especificações do Termo de Referência n. 61/2025 (Ep.2447064).

2. Constam nos autos:

- a) Proposta da empresa (Ep. 2403361);
- b) Documento de Formalização da Demanda - DFD (Ep. 2437658);
- c) Termo de Referência n. 61/2025 (Ep. 2447064), aprovado pela Secretaria de Gestão Administrativa - SGA (Ep. 2448905);
- d) Pedido de Compra n. 746/2025 (Ep. 2447329);
- e) Documentação de regularidade da empresa (Ep.2439071, 2482836 e 2482823);
- f) Declarações, em especial, de exclusividade, antinepotismo e não emprego de menor (Ep. 2438281);
- g) Informação de disponibilidade orçamentária (Ep. 2449893); e
- h) Parecer SG/NUJAD n. 252/2025 (Ep. 2454748).

3. É o breve relato. Decido.

4. O ensino é uma atividade humana por excelência, motivo pelo qual há margem de discricionariedade ao gestor na opção da contratação do prestador. No caso em tela, a opção pela Escola da Magistratura do Rio Grande do Sul - AJURIS decorre, primeiramente, por possuir notória especialização, seguida pela singularidade do objeto e conformidade da proposta comercial com os preços praticados no mercado.

5. Nesse contexto, não resta dúvida da existência do liame efetivo entre os requisitos do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, com justificativas que validam a importância da contratação nos excertos da Escola Judicial de Roraima - Ejurr ao Ep. 2438204.

6. Portanto, com amparo no Parecer SG/NUJAD n. 252/2025 (Ep. 2454748), atendidas as recomendações, autorizo a contratação da Escola da Magistratura do Rio Grande

do Sul - AJURI, no valor total de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) , conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência n. 61/2025 (Ep. 2447064), e na proposta (Ep. 2403361), nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", §3º, da Lei n. 14.133/2021.

7. À SGA para publicação do extrato da inexigibilidade e registro no Sistema GRP/PNPC, conforme fluxo [Contratação Direta](#) do Portal Simplificar.

8. Concomitantemente, à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF para emissão de nota de empenho.

9. Ciência ao SFAPER, SRINF, STPC e à SUBAA para acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA JOAQUIM MACEDO, Coordenadora Acadêmica**, em 04/09/2025, às 11:56, conforme art. 1º, III, *b*, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2482649** e o código CRC **6F84D275**.